



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a prática do Tiro ao Alvo no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica declarado a prática do Tiro ao Alvo como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado de Santa Catarina, bem como as variações de modalidades esportivas correlacionadas.

Parágrafo Único. São consideradas variações do "tiro ao alvo" a prática de atividades correlatas, desde que conservem técnicas, metodologias e tradições de acordo com as características históricas e culturais, como as modalidades de:

- I - tiro com carabina apoiada;
- II - tiro com carabina de ar seta;
- III - tiro com carabina livre;
- IV - tiro carabina ar comprimido mira aberta;
- V - tiro carabina ar comprimido mira fechada;
- VI - tiro na modalidade *trap single*;
- VII - tiro na modalidade *trap doble*;
- VIII - tiro prático.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória e à história dos idealizadores da prática do tiro ao alvo.

Art. 3º As Sociedades, Associações, Clubes de Tiro e afins apenas serão reconhecidos como patrimônio cultural imaterial de Santa Catarina após cumpridas as exigências legais editadas pela Fundação Catarinense de Cultura - FCC, avaliação e aceite pelo órgão responsável e a legislação em vigor.

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima - PL

ANEXO ÚNICO

ANEXO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
...	
16	Tiro ao Alvo em todas as suas modalidades: tiro com carabina apoiada; tiro com carabina de ar seta; tiro com carabina livre; tiro carabina ar comprimido mira aberta; tiro carabina ar comprimido mira fechada; tiro na modalidade <i>trap single</i> ; tiro na modalidade <i>trap doble</i> ; tiro prático.	

(NR)

JUSTIFICATIVA

A prática de tiro ao alvo tem sua origem na Europa, sendo sua primeira aparição como esporte olímpico oficial em 1896, na primeira edição dos Jogos Olímpicos da era moderna sediada, em Atenas, porém começou a ser praticado pela humanidade em meados do século XIX, tornando-se um forte marco cultural em diversas sociedades europeias.

As Sociedades de Atiradores foram primeiramente Corporações de Atiradores, originadas na Bélgica, Holanda e norte da França e, mais tarde, a partir do século XIV, na Alemanha. Tinham por finalidade primordial a defesa, e preparavam os seus membros para o manejo correto de armas em caso de guerras. Nos períodos entre guerras, os atiradores disputavam o título de "melhor atirador" e o vencedor da competição era aclamado "Rei dos Atiradores". Com o passar dos anos, essas competições tornaram-se grandes festas populares, desenvolvendo novas modalidades de tiro, como o "Tiro ao Pássaro".

Com a perda de seu caráter militar, essas sociedades passaram a atuar como entidades esportivas e recreativas. As festas de "Rei do Tiro" se perpetuaram, transformando-se em grandes acontecimentos nas cidades alemãs, envolvendo diversas localidades e ficando conhecidas como Schützenfest (Festa dos Atiradores).

Com a vinda dos imigrantes alemães para o Brasil, essa tradição passou a ser praticada nos locais por eles colonizados. A Região Sul possui o maior número de associações deste tipo.

Em Blumenau, por exemplo, existiam Festas de Reis e Rainhas onde se realizavam várias modalidades de eventos esportivos, como Bolão, Tiro ao alvo, Pássaro no alvo, Corte de lenha, entre outros tipos de esportes que incentivam a cultura germânica e preservam essa tradição.

Hoje em dia, as Festas de Reis e Rainhas (Schützenfest, na língua alemã) acontecem nos Clubes de Caça e Tiro (Schützenverein) espalhados pelas cidades do sul do Brasil onde a cultura germânica se faz mais presente.

Em Jaraguá do Sul, onde anualmente ocorre a famosa Festa do Tiro, traz para essa cidade um expressivo número de turistas e praticantes do esporte. A Schützenfest, em Jaraguá do Sul, é realizada pela Associação dos Clubes e Sociedades de Tiro do Vale do Itapocu (ACSTVI). Criada em 18 de março de 1989, essa Associação tem como finalidade promover a Festa do Tiro, com o objetivo de resgatar as tradições germânicas, além de organizar o calendário de promoções das próprias sociedades e as filiadas.

Em Joinville, estas tradições também são preservadas com a celebração da Festa do Rei do Tiro e a Festa do Rei dos Reis, com o mesmo formato nas premiações e na organização dos cortejos que buscam o Rei e a Rainha do tiro em suas casas com uma banda de músicas típicas germânicas.

Já em Pomerode, a primeira Sociedade de Caça e Tiro foi fundada em 1890, com o nome de Schützenverein Ehr und Wehr (Clube de Atiradores Honra e Defesa).

Considerando esse contexto, entende-se que a aparição da prática do tiro enquanto *hobbie* em território brasileiro começou com o aumento do fluxo

migratório de alemães e italianos, também no século XIX, principalmente para a região Sul do Brasil.

Em 1906, foi fundada a Confederação do Tiro Brasileiro e, em 1923, a Federação Brasileira de Tiro, regulamentando, portanto o esporte no país.

Vale destacar que, as práticas esportivas não se constituem apenas em atividades físicas realizadas em um espaço específico e mediadas por um conjunto de regras formais ou informais. Tal como o lazer, defende Stigger[1] (2002 e 2009), o esporte não é um aspecto à parte da vida dos seus praticantes, pois através dele estilos de vida e visões de mundo são constituídos. Essa perspectiva é reforçada por outros autores, como por exemplo, Guedes[2] (2010) e Lucena[3] (2001), sendo o esporte, para eles, uma atividade carregada de sentidos e significados que, por sua vez, influenciam nas memórias e identidades de seus indivíduos praticantes e suas instituições mantenedoras. O conceito contemporâneo de patrimônio cultural vai ao encontro a essa discussão. Entende-se por ele, um ou mais bens materiais ou imateriais, produzidos pelo homem ou pela natureza, cuja identificação, preservação e fruição são relevantes para as memórias e identidades das comunidades em que estão inseridos (VOGT[4], 2008). Memória e identidade são elementos fundamentais na condução de práticas e representações de pessoas, sociedades e instituições públicas e privadas.

Nesse contexto de afirmação e criação de identidades culturais, o esporte é uma das atividades que alicerçam este processo (BURKE[5], 2003). Assim, ele também pode ser interpretado como uma forma de patrimônio cultural, pois tanto as identidades quanto as memórias de seus praticantes têm nele um dos seus suportes.

Compreende-se hoje como patrimônio cultural qualquer bem material ou imaterial, produzido pelo homem ou pela natureza, cuja identificação, preservação e fruição são importantes para as identidades e memórias das comunidades nas quais ele está inserido. Nesse sentido, as atividades esportivas podem ser consideradas formas de patrimônios culturais, já que muitas delas servem de alicerces para as identidades e memórias dos seus praticantes.

A prática do tiro ao alvo é um exemplo disso. Esporte de origem medieval e europeia, foi introduzido no sul do Brasil através da colonização alemã na região. Nas colônias, ele passou a ser praticado em locais específicos, conhecidos como Schuetzen-Vereine ou sociedades de atiradores.

Tal como em outros municípios do Brasil meridional, em torno do tiro ao alvo foram agregadas práticas e representações que, articuladas, formam suas tradições. Essas, por sua vez, têm dimensões materiais e imateriais, e fazem referências à cultura alemã e ao passado colonial do Estado. A manutenção e adaptação dessas tradições são um dos fatores que fazem com que o tiro ao alvo mantenha-se no Estado como uma prática centenária e um dos seus patrimônios culturais.

Os clubes de caça e tiro, além de preservar os costumes e tradições trazidos na bagagem pelos imigrantes alemães, também representam relevante papel social, cultural, político e recreativo. Os clubes reúnem famílias, que mantêm as gerações em volta da prática do tiro esportivo. Então, reconhecer como um bem imaterial de Santa Catarina é fundamental para mantermos as nossas tradições e raízes, garantindo que essa tradição seja passada para as próximas gerações, pois, atualmente, temos muitas famílias que participam das sociedades, mas os jovens deixam de participar logo que entram na adolescência. Assim, nosso objetivo é mostrar que o tiro ao alvo esportivo é uma atividade saudável, que não envolve violência, pelo contrário: o foco é a harmonia e a disciplina.

Ao declarar o tiro ao alvo como patrimônio imaterial, Santa Catarina reforçará sua identidade cultural e incentivará a preservação e promoção

dessa prática que envolve habilidade, concentração e disciplina, fortalecendo o esporte e o estímulo à formação de novos atiradores, bem como impulsionará o turismo e a economia local, atraindo entusiastas da prática de outros Estados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei de extrema importância para a cultura catarinense.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima - PL

-
- [1] STIGGER, M. P. Lazer, cultura e educação: possíveis articulações. Revista brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v. 30, n. 2, p. 73 - 88, jan. 2009.
- _____. Esporte, lazer e estilos de vida: um estudo etnográfico. Campinas: Autores Associados, 2002.
- [2] GUEDES, S. P. L. C. Esporte e lazer em Joinville: memórias da Associação Atlética Tupy. Joinville: Editora UNIVILLE, 2010.
- [3] LUCENA, R. F. O esporte na cidade: aspectos do esforço civilizador brasileiro. Campinas: Autores Associados, 2001.
- [4] VOGT, O. P. Patrimônio cultural: um conceito em construção. Métis: história & cultura, Caxias do Sul, v. 7, n. 13, p. 13 - 31, jan / jun. 2008.
- [5] BURKE, P. Hibridismo cultural. São Leopoldo: UNISINOS, 2003 (Coleção Aldus; v. 18).



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 29/08/2023, às 18:05.
